

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0104



Rua Alberto Torres, 452/5º andar - Ed. Pirâmide - Bairro Centro – Lajeado/RS – CEP 95900-000
Fone: 3982-1412 - E-mail: conselhosaude@lajeado.rs.gov.br

Resolução nº 001/2016.

O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 4.778/92 e em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, e de acordo com a Ata nº 008/2016, do Conselho Municipal de Saúde, RESOLVE:

Constituir Comissão de Acompanhamento dos contratos de subvenções sociais entre a Secretaria da Saúde do município de Lajeado e instituições.

Compõem a comissão os conselheiros: Sérgio Scheibler, Dirce Meneguetti, Leonardo Rosa e Graziela Finatto.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Lajeado, 15 de julho de 2016.

Roque Specht
Presidente do CMS

PUBLICAÇÕES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

- CONTRATO Nº 164-04/2012*9 – NONO TERMO ADITIVO (REAJUSTE)
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21719/2016
- CONTRATADA: DANIEL FORGIARINI - ME
- OBJETO: serviços de manutenção e conservação de equipamentos odontológicos.
- REAJUSTADO para R\$ 931,31 (valor mensal), R\$ 46,55 (hora extra chamado técnico), R\$ 39,90 (hora extra), R\$ 665,08 (peças de reposição), a partir de 21/08/2016
- Convite nº 39-01/2012

RETIFICAÇÃO

- CONTRATO Nº 141-04/2016 – (Constou oitavo termo aditivo, exclui-se)
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20586./2012
- CONTRATADA: PROGETTO SUL LTDA.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0104

- OBJETO: Pavimentação, pelo sistema de contribuição de melhoria, com blocos de concreto de trechos das seguintes ruas: Rua Antônio Silvestre Arenhardt no bairro Jardim do Cedro (R\$ 140.680,06) e Rua Décio Martins de Azevedo no Bairro São Bento (R\$ 350.877,34) e com paralelepípedos de basalto da Rua Miguel Paulus, Bairro Planalto (R\$ 665.218,42) e Rua 1º de Maio no Bairro Moinhos D'Água (R\$ 156.428,58).

- VALOR TOTAL: 1.313.204,40

- PRAZO DE CONCLUSÃO: 30 DIAS

- TOMADA DE PREÇOS Nº 11-02/2016 (constou Tomada de Preços nº 141-04/2016)

- CONTRATO Nº 150-03/2015*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (VALOR)

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13652/2016

- CONTRATADA: PROGETTO SUL LTDA

- OBJETO: execução de obra de implantação de calçada de passeio na ERS-421 no bairro Conventos, de acordo com o Termo de Compromisso nº 790013/2013/MCIDADES/CAIXA – Processo nº 1008273-14/MCIDADES/2013.

- VALOR ADITADO: R\$ 30.253,96

- Tomada de Preços nº 14-02/2015

- CONTRATO Nº 113-02/2014*4 – QUARTO TERMO ADITIVO (SUBSTITUI FISCAL)

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15173/2016

- CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

- OBJETO: serviços de cessão de uso de software, consistente na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo, do Município de Lajeado-RS (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos), dispostos no site LeisMunicipais.com.br, com link direcionado à página eletrônica da Prefeitura, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS".

- ALTERAÇÃO: designa Fernanda da Rosa em substituição à Claudia M. Rockenbach

- DISPENSA

- CONTRATO Nº 133-04/2016*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (VALOR)

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23286/2016

- CONTRATADA: POSSELT & POSSELT LTDA. - ME

- OBJETO: execução de obras de reforma e ampliação, incluindo material e mão de obra, do prédio do Posto de Saúde - ESF do bairro São Bento.

- VALOR: R\$ 6.214,62 para reforma UBS Morro 25

- Tomada de Preços nº 08-02/2016

- CONTRATO Nº 136-03/2015*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (RENOVAÇÃO)

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19147/2016

- CONTRATADA: CENTRO D INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS

- OBJETO: prestação de serviços por empresa especializada em programa de estágios remunerados, visando a proporcionar a estudantes de ensino superior e de nível médio, regularmente matriculados em estabelecimento escolar oficial, particular ou público, de interesse do Município, a realização de estágio na Prefeitura de Lajeado/RS,

- PRORROGAÇÃO, por um ano, a contar de 01.10.2016

- Tomada de Preços nº 10-02/2015

PROJETO DE LEI Nº 176-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar de R\$ 980.000,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0104

26.782.0023.1010 – Pavimentação
4.4.90.51 – Obras e Instalações (156)

R\$ 980.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

15.01 – Reserva de Contingência
99.999.0099.3007 – Reserva de Contingência
9.9.99.99 – Reserva de Contingência (844)

R\$ 980.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

DECRETO Nº 10.007, de 30 de agosto de 2016.

Abre Crédito Suplementar de R\$ 200.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.977/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria de Agricultura e Urbanismo
27.813.0024.1036 – Ampliação de Ginásios, Parques e Praças
4.4.90.51 – Obras e Instalações (308)

R\$ 200.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

01.01 – Câmara de Vereadores
01.031.0001.1001 – Sede Própria da Câmara de Vereadores
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (2)

R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ana Cristina M. de Oliveira,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0104

PROJETO DE LEI Nº 174-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar de R\$ 71.390,00.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2016, Lei nº 9.977/2015, no valor de R\$ 71.390,00 (setenta e um mil e trezentos e noventa reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – Secretaria da Saúde	
10.305.0065.2195 - Rec. Est. Epidemiologia - Recurso 4190	
3.3.90.30 - Material de Consumo (841)	R\$ 3.000,00
10.303.0065.2173 - Rec. Fed. Hiv/Aids - Recurso 4740	
3.3.90.30 - Material de Consumo (1018)	R\$ 390,00
10.301.0065.2188 - Rec. Est. Farmácia Básica - Recurso 4050	
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público (750)	R\$ 40.000,00
10.301.0065.2234 - Rec. Est. Insumos Hospitalares - Recurso 4050	
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (767)	R\$ 20.000,00
10.303.0065.2173 - Rec. Fed. Hiv/Aids - Recurso 4710	
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (823)	R\$ 8.000,00
TOTAL	R\$ 71.390,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso as seguintes reduções orçamentárias:

14.01 – Secretaria da Saúde	
10.305.0065.2195 - Rec. Est. Epidemiologia - Recurso 4190	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (842)	R\$ 3.000,00
10.303.0065.2173 - Rec. Fed. Hiv/Aids - Recurso 4740	
4.4.90.52 - Equipamentos E Material Permanente (1017)	R\$ 390,00
10.303.0065.2173 - Rec. Fed. Hiv/Aids - Recurso 4710	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ (826)	R\$ 8.000,00
- Excesso de arrecadação:	
Recurso 4050 – Farmácia Básica Estadual	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 71.390,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.
Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 174-04/2016

Lajeado, 29 de agosto de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0104

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza abrir Crédito Suplementar de R\$ 71.390,00 na Secretaria da Saúde.

A suplementação da dotação 841 no valor de R\$ 3.000,00 servirá para reforçar dotação orçamentária inicial de compra de materiais de consumo a serem utilizados nos serviços de vigilância epidemiológica.

A suplementação da dotação 1018 no valor de R\$ 390,00 servirá para reforçar dotação orçamentária de compra de materiais de consumo a serem utilizados nos serviços do SAE (Serviço de Assistência Especializada).

A suplementação da dotação 750 no valor de R\$ 40.000,00 servirá para aquisição de medicamentos através da utilização de recursos da Farmácia Básica Estadual. Os medicamentos são adquiridos através do CONSISA VRT e distribuídos aos municípios.

A suplementação da dotação 767 no valor de R\$ 20.000,00 servirá para aquisição de fraldas através da utilização de recursos do repasse cofinanciamento de insumos hospitalares para uso domiciliar destinado à aquisição e dispensação de fraldas, conforme resolução CIB/RS 309/15.

E a suplementação da dotação 823 no valor de R\$ 8.000,00 servirá para aquisição de materiais para distribuição gratuita aos usuários do SAE, dentro dos serviços de assistência especializadas inerentes as ações de vigilância e prevenção contra DST/AIDS e hepatite virais.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS

PROJETO DE LEI Nº 173-04/2016

Altera o Mapa de Zoneamento de Uso do Solo, integrante da Lei nº 7.650/2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º- Fica instituída no Mapa de Zoneamento de Uso do Solo, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – Lei nº 7.650/2006, no Bairro Conventos, na UTP 04, localizada na Av. Benjamin Constant, a área apresentando as seguintes delimitações:

I - Ao sul confronta-se em 241,40 metros com a Av. Benjamin Constant, ao oeste com acesso (Rua Sem Nome), ao nordeste com sanga (porção norte da área ocupada pelo Aterro Sanitário Municipal), ao leste com propriedade de Fundação Pró-Rio Taquari, sendo que a referida área passa a ser considerada UTE (Unidade Territorial Especial) de Interesse Público, destinada a equipamento urbano (Aterro Sanitário Municipal).

Art 2º- É alterado o Mapa de Zoneamento de Uso do Solo, integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – Lei nº 7.650/2006, no Bairro Conventos, na UTP 04, localizada na Av. Benjamin Constant, apresentando as seguintes delimitações:

I - Ao sul confronta-se em 300,00 metros com a Av. Benjamin Constant, ao oeste com propriedade do Município de Lajeado (ocupada pelo Aterro Sanitário Municipal), a seguir segue sentido sudeste-noroeste, ao sudoeste, confronta-se com sanga (porção norte da área ocupada pelo Aterro Sanitário Municipal), ao oeste com limite existente da faixa de Unidade Territorial Industrial, ao norte com prolongamento do limite existente da

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0104

Unidade Territorial Industrial, sentido oeste-leste, até encontrar a área do Loteamento Portal dos Conventos, a seguir confronta-se ao leste com limite oeste do Loteamento Portal dos Conventos, segue sentido oeste-leste, ao norte, com afastamento de 30,00 metros ao sul da Rua João Nunes Borges, até encontrar o limite leste da Unidade Territorial Industrial de 300,00 metros de afastamento em relação à propriedade do Município de Lajeado (ocupada pelo Aterro Sanitário Municipal), segue por este limite até encontrar a Av. Benjamin Constant, passando a referida área de parcialmente Unidade Territorial Industrial e Unidade Territorial Residencial para totalmente Unidade Territorial Industrial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 173-04/2016.

Lajeado, 29 de agosto de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar o Mapa de Zoneamento de Uso do Solo, integrante da Lei nº 7.650, de 10 de outubro de 2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado, em área pertencente ao Bairro Conventos, passando a referida área de parcialmente Unidade Territorial Industrial e Unidade Territorial Residencial para totalmente Unidade Territorial Industrial.

Industrial
Orgânica Municipal.

Salientamos que a referida alteração decorre da necessidade do Município da ampliação da Zona , em anexo, ata da Audiência Pública realizada.
Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei
Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.

PROJETO DE LEI Nº 172-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social FUVATES.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Fundação vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social FUVATES, CNPJ nº 04.008.342/0001-09, para exploração de canal de TV “CANAL CIDADANIA”, canal este já concedido pelo Ministério das Comunicações.

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0104

Art. 2º Demais especificações e condições serão estipuladas em convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 172

Lajeado, 22 de agosto de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Fundação vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social FUVATES para exploração de Canal de TV para o Município de Lajeado – “Canal da Cidadania.”

O Governo Federal, através do Ministério das Comunicações em data de 29 de junho de 2006, emitiu Decreto, este de nº 5820, em conjunto com a Portaria 489 do Ministério das Comunicações, esta de 12 de dezembro de 2012, autorizando a abertura de canais municipais de TV digital de âmbito municipal – denominado “Canal da Cidadania”.

Tal autorização traduz-se de suma importância pois se constitui em um passo importante no caminho da democratização dos meios de comunicação no Brasil, podendo se constituir em mais um canal de comunicação com as comunidades. Constitui-se de fundamental importância, porque é com ações democratizantes como essa, que iremos reduzir a concentração do controle do monopólio de informação no Brasil, que hoje está subjugado ao um grupo reduzido de empresas.

A busca pelo exercício da cidadania e da democracia, o diálogo entre as diversas identidades culturais do Brasil e a universalização do direito à informação, comunicação, educação e cultura, são os principais objetivos a serem atendidos pelo canal, além de fomentar a produção audiovisual independente, de caráter local e regional, atuando na prestação de serviços de utilidade pública. Os objetivos do “Canal da Cidadania” é atender os Princípios e Garantias Constitucionais previstos na Carta Magna de 1988, denominada de “Constituição Cidadã”, que entre eles destacamos:

Art. 5º, inciso IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

DIÁRIO OFICIAL

ANO I

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2016

EDIÇÃO Nº 0104

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A programação do “Canal da Cidadania” terá de seguir os seguintes princípios e objetivos: Divulgar Trabalhos, projetos, e eventos dos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal; Contribuir para a formação crítica do cidadão, inclusive com a divulgação de valores éticos e sociais da pessoa e da família; expressar a diversidade de gênero, étnico-racial, cultural e social do Brasil; promover a universalização dos direitos à informação; comunicação, educação e cultura; incentivar a produção audiovisual independente, de caráter local e regional; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; promover programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.